



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.332, de 06 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.332/2016:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no art. 31 da Lei Complementar Municipal 4.029 de 18 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 31 [...]

Parágrafo único. Aos servidores do Quadro de Cargos Efetivos a que se refere a Tabela 1 do presente artigo poderá ser concedida gratificação de Função Gratificada nos seguintes termos:

Função	Código	Valor
Responsável pelo Controle Interno, Coordenador de compras e serviços, Presidentes e Membros de Comissão de Licitação e Pregoeiros	FG1	R\$ 600,00

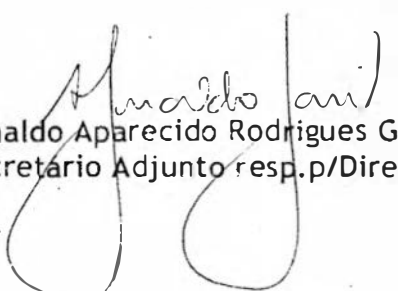
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria